

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDOR

QUE ATIVIDADE É?

Este processo é utilizado para formalizar e executar os pedidos para afastamento de servidores técnico-administrativos e docentes, no país, para prestar Colaboração Técnica em outra Instituição de Pesquisa, ou Federal de Ensino – IFE ou ainda, no Ministério da Educação. Além disso, após a concessão do afastamento em questão, as informações de frequência, férias, etc serão inseridas nesse processo.

QUEM FAZ?

Área responsável:

SCAD/DDV - Seção de Controle de Afastamentos e Desligamentos

Unidades envolvidas:

DAC/CRL - Divisão de Admissão e Cadastro

DAP/GEPE - Departamento de Administração de Pessoal

SA/GEPE - Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DDV/CRL - Divisão de Direitos e Vantagens

CRL/DAP - Coordenação de Registros e Legislação

CIAFD - Comissão de Implantação do Assentamento Funcional Digital

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1. SEÇÃO DE CONTROLE DE AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS (SCAD/DDV):

- 1.1) Recebe um Ofício do Órgão Externo com a solicitação de Afastamento para Colaboração Técnica, constando o Projeto ou Convênio, em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2) Inicia o processo no SEI com o título <u>Pessoal: Afastamento para Colaboração Técnica de Servidor</u>. Em seguida, preencha no campo "Interessados" o nome do servidor envolvido. Sinaliza o nível de acesso Público e clica em Salvar.
- 1.3) Anexa a documentação recebida ao processo. *Observar o nível de acesso de cada documento anexado em respeito à Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*
- 1.4) Analisa a documentação.
 - 1.4.1) Pendência identificada:
 - 1.4.1.1) Elabora minuta de ofício para o órgão interessado solicitando esclarecimentos adicionais
 - 1.4.1.2) Elabora despacho de ciência e concordância das chefias do DAP/GEPE e PROGEPE sobre o ofício.
 - 1.4.1.3) Após aprovação do ofício, disponibiliza para assinatura do Reitor.

- 1.4.1.4) Envia o ofício por e-mail pelo SEI para o órgão interessado na colaboração técnica.
- 1.4.1.5) Aguarda retorno do órgão interessado e retorna ao item 1.4.
- 1.4.2) Pendência não identificada:
 - 1.4.2.1) Elabora despacho solicitando qualificação do servidor.
 - 1.4.2.2) Envia o processo para a DAC/CRL.

2. DIVISÃO DE ADMISSÃO E CADASTRO (DAC/CRL):

- 2.1) Elabora despacho com a qualificação do servidor e assina (servidor que realizou a qualificação juntamente com a chefia da DAC/CRL).
- 2.2) Envia o processo para a SCAD/DDV.
- 3. **SEÇÃO DE CONTROLE DE AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS (SCAD/DDV):** 3.1) Analisa a situação funcional.
 - 3.1.1) Não há impedimento e Servidor exerce FG, CD ou FCC (inclusive substituição eventual):
 - 3.1.1.1) Elabora despacho informando a necessidade de abertura de processo de dispensa ou exoneração da função ou da substituição.
 - 3.1.1.2) Envia o processo para a unidade de lotação do servidor interessado (ir para o item 4.1).
 - 3.1.2) Não há impedimento e Servidor não exerce FG, CD ou FCC (inclusive substituição eventual):
 - 3.1.2.1) Elabora despacho.
 - 3.1.2.2) Envia o processo para a unidade de lotação do servidor interessado (ir para o item 4.2).
- 3.2) **Caso haja impedimento** em prosseguir:
 - 3.2.1) Elabora minuta de ofício para o órgão interessado informando sobre o não prosseguimento do afastamento para colaboração técnica.
 - 3.2.2) Elabora despacho de ciência e concordância das chefias do DAP/GEPE e PROGEPE sobre o ofício.
 - 3.2.3) Após aprovação do ofício, disponibiliza para assinatura do Reitor.
 - 3.2.4) Envia o ofício por e-mail pelo SEI para o órgão interessado na colaboração técnica.
 - 3.2.5) Conclui o processo.

4. SERVIDOR INTERESSADO:

- 4.1) Servidor exerce FG, CD ou FCC (inclusive substituição eventual):
 - 4.1.1) Inicia o processo relacionado pertinente a função exercida. *Material de apoio disponível em:* https://www.uff.br/sei/
 - 4.1.2) Elabora despacho e envia o processo para a SCAD/DDV (retorna ao
 - item 3.1). 4.2) Servidor <u>não exerce</u> FG, CD ou FCC (inclusive substituição eventual):
 - 4.2.1) Elabora despacho com manifestação de interesse.
 - 4.2.2) Envia/Atribui o processo para a chefia imediata (ir para o item 5.1).

5. CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR:

- 5.1) Elabora despacho com manifestação sobre o afastamento do servidor. **O despacho também deverá** ser assinado pelo gestor máximo da unidade do servidor interessado.
- 5.2) Caso o servidor seja docente:
 - 5.2.1) Anexa Ata de Reunião do Colegiado (tipo de documento: Ata; formato: digitalizado nesta unidade cópia simples ou nato-digital; nome na árvore: de Reunião; nível de acesso: público).
 - 5.2.2) Envia o processo para a SCAD/DDV.
- 5.3) Caso o servidor não seja docente, envia o processo para a SCAD/DDV.
- SEÇÃO DE CONTROLE DE AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS (SCAD/DDV): 6.1) Analisa o processo.
- 6.2) Caso esteja apto para prosseguir:
 - 6.2.1) Elabora despacho com análise, assina (inclusive chefia SCAD/DDV), inclui em bloco de assinatura e disponibiliza para as seguintes áreas: DDV/CRL, CRL/DAP e DAP/GEPE.
 - 6.2.2) Executa as atividades previstas no Subprocesso de Elaboração de Portarias.
 - 6.2.3) Envia processo para **CIAFD** (ir para o item 7.1), mantendo o mesmo aberto na unidade (**SCAD/DDV**).
 - 6.2.4) Elabora minuta de ofício de apresentação do servidor no órgão interessado.

<u>Observação</u>: O ofício deve conter informações sobre agendamento de férias caso o servidor já possua férias marcadas e homologadas pela chefia no SouGov.

- 6.2.5) Elabora despacho de ciência e concordância das chefias do DAP/GEPE e PROGEPE sobre o ofício.
- 6.2.6) Após aprovação do ofício, disponibiliza para assinatura do Reitor.
- 6.2.7) Envia o ofício por e-mail pelo SEI para ciência do órgão interessado na colaboração técnica, servidor e da chefia imediata.
- 6.2.8) Realiza ajustes no SIAPE e no SIRH.
- 6.2.9) Sobresta processo.
- 6.2.10) Aguarda até o quinto dia útil de cada mês e retira o sobrestamento.
- 6.2.11) Anexa frequência mensal e pedidos de marcação de férias (se houver) que são enviadas pelo órgão externo.
- 6.2.12) Realiza anotações no SIRH.
- 6.2.13) Caso não tenha sido ultrapassado o prazo máximo de 4 anos:
 - 6.2.13.1) Analisa se foi solicitada a prorrogação do prazo do afastamento da colaboração técnica.
 - 6.2.13.2) <u>Caso tenha sido solicitada a prorrogação do prazo de afastamento</u>, anexa ofício do órgão e envia o processo para a chefia imediata do servidor afastado (retorna ao item 5.1).
 - 6.2.13.3) Caso não tenha sido solicitada a prorrogação do prazo de afastamento, envia e-mail pelo SEI comunicando a chefia imediata do servidor, realiza ajustes no SIAPE e SIRH, elabora despacho solicitando confirmação da data de retorno do servidor e envia o processo para a chefia imediata do servidor afastado (ir para o item 8.1) e para a CIAFD (ir para o item 9.1).

6.2.14) Em caso de não se tratar de término do prazo de afastamento: retorna ao item 6.2.9 para sobrestar o processo e aguardar o próximo mês.

7. COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (CIAFD):

- 7.1) Inclui os documentos no Assentamento Funcional Digital.
- 7.2) Elabora despacho de encerramento e conclui o processo na unidade.

8. CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR:

8.1) Aguarda o retorno do servidor em até 30 dias.

8.2) Servidor retornou no prazo e não possui pendências:

- 8.2.1) Elabora despacho informando sobre o retorno do servidor
- 8.2.2) Conclui o processo.

8.3) Servidor não retornou no prazo ou servidor retornou no prazo e possui pendências:

- 8.3.1) Realiza os procedimentos pertinentes para abertura de processo correspondente à situação (Ex: PAD, Apuração de Faltas Injustificadas, Abandono de Cargo, etc).
- 8.3.2) Elabora despacho informando sobre o não retorno e as providências tomadas.
- 8.3.3) Conclui o processo.

9. COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (CIAFD): 9.1) Inclui

os documentos no Assentamento Funcional Digital.

9.2) Elabora despacho de encerramento e conclui o processo na unidade.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- 1. Ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal ativo da UFF.
- 2. Deve ser solicitada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade, por meio de Ofício endereçado ao(à) Reitor(a) da UFF.
- 3. Concordância da chefia imediata do servidor e do Gestor Máximo da Unidade (Pró-Reitor, Superintendente, Diretor de Unidade, etc.).
- 4. O afastamento será autorizado pelo(a) Reitor(a).
- 5. O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos.
- 6. O afastamento para colaboração técnica do servidor far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).
- 7. O servidor terá, de 10 a no máximo 30 dias de trânsito para a sua apresentação, em conformidade com a Lei nº 8.112/90.
- 8. A frequência do servidor deverá ser enviada para a Instituição de origem pela Instituição de destino do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9. O projeto deverá estar vinculado ao projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, conforme parágrafo único do art. 26-B da Lei nº 11.091/2005.
- 10. A prorrogação do afastamento para colaboração técnica deverá ser solicitada com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência, com a apresentação do relatório de atividades realizadas juntamente com novo

cronograma que será desenvolvido no próximo período.

- 11. A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.
- 12. O servidor só poderá iniciar as atividades no Órgão ou Entidade após a publicação da autorização do Afastamento para Colaboração Técnica no DOU.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Projeto ou Convênio de Colaboração Técnica com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos e finalidades objetivamente definidos, junto à Instituição Federal de Ensino (IFE) com a qual se pretende exercer a Colaboração Técnica;

Manifestação de interesse da Instituição recebedora do servidor por meio de Ofício direcionado ao(à) Reitor(a) da UFF.

Manifestação favorável das chefias do servidor.

QUAL É A BASE LEGAL?

```
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Parecer nº 414/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA/MEC.
```

Criado por ***942307**, versão 9 por ***942307** em 10/07/2023 19:20:28.